



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 10.961/2017-SESAU E 10.754/2017-SESAU, referente ao Procedimento Licitatório de Carta Convite de nº CC.2017.004.PMA.SESAU, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, através do Contrato Nº046/2017/Sesau e Contrato 047/2017/Sesau, tendo por objeto contratação da empresa **CONTS TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA-EPP (Contrato nº 046/2017-Sesau – LOTE 1)**, para elaboração de projeto de instalação elétrica de instalação hidrossanitário, de instalação de gases medicinais e de instalação de prevenção e controle de pânico para o Hospital Infantil de Retaguarda Celso Leão, no Município de Ananindeua, no valor adjudicado de **R\$ 30.997,24** (trinta mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), assim como, contratação da empresa **ENGEBRAYF ENGENHARIA LTDA-EPP (Contrato nº 047/2017-Sesau – LOTE 2)**, para o objeto supracitado com exceção ao local, para atender o Núcleo Central da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, no valor adjudicado de **R\$ 36.960,21** (trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais e vinte e um centavos), conforme informações contidas no relatório do Pregoeiro. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato, encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): Não atende as exigências do art. 6º, inciso II, da resolução nº 029/2017/TCM-PA de 04 de julho de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua-Pa, 26 de dezembro de 2017.